



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 006/2018/PP

Pregão nº 006/2018/PMNEP/SRP/PP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.263.862/0001-05, com sede na Avenida São Pedro, 752 - Centro - Nova Esperança do Piriá - Pará, CEP: 68.618-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Valcirlei Holanda de Souza**, brasileiro, portador das cédulas de RG: 6442204 e de CPF: 010.642.772-50, residente e domiciliado em Nova Esperança do Piriá, denominado CONTRATANTE, do outro lado as empresas J. P Comercio de Móveis Eireli-ME CNPJ: 22.685.164/0001-32, W Tedesco Refrigeração Eireli-EPP CNPJ: 20.121.311/0001-16, denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 006/2018/PMNEP/SRP/PP**, publicada no dia 06/03/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mobiliários e equipamentos destinados a Creche de Nova Esperança do Piriá/PA



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 006/2018/PMNEP/SRP/PP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexos de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos Mobiliários e equipamentos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Mobiliários e equipamentos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício: 2018

1801 Secretaria Municipal de Educação

12 122 1312 2.095 Manutenção da Secretaria de Educação

12 361 0401 1.037 Equipamentos para Unidades Escolares

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade dos Mobiliários e equipamentos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Mobiliários e equipamentos



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

9.1 - A entrega dos Mobiliários e equipamentos dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os Mobiliários e equipamentos serão para abastecimentos dos veículos com rotas saindo da comunidade do Novo Horizonte situado em Nova Esperança do Piriá/PA.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Mobiliários e equipamentos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

9.4 - As empresas que participarem que não tenha cede (Posto) na comunidade do Novo Horizonte situado em Nova Esperança do Piriá, ao assinar o contrato terá o prazo de 30 dias para instalar tanque e bomba para os abastecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

a) entregar os Mobiliários e equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei N° 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

b) definir o local para entrega dos Mobiliários e equipamentos adquiridos;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Mobiliários e equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá

Estado do Pará

Poder Executivo

consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Garrafão do Norte - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Nova Esperança do Piriá, 23 de Março de 2018.

Antônio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal

Maria Valdirene de Sousa Saraiva
Secretária de Educação

Wilson P. Moura Filho
Pregoeiro

J. P Comercio de Móveis Eireli-ME
CNPJ: 22.685.164/0001-32
Empresa Participante

W Tedesco Refrigeração Eireli-EPP
CNPJ: 20.121.311/0001-16
Empresa Participante



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2018/PMNEP/SRP/PP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 006/2018, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá** e as empresas J. P Comercio de Móveis Eireli-ME CNPJ: 22.685.164/0001-32, W Tedesco Refrigeração Eireli-EPP CNPJ: 20.121.311/0001-16, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 006/2018/PMNEP/SRP/PP**

ESPECIFICAÇÃO:

Item	TIPO - DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT. MÍN	QUANT. MÁX	PREÇO MEDIO	EMP. VENC
1	BERÇO COM COLCHÃO - BÇ1 (PROINFÂNCIA)	UND	JP	1	16	425,00	J P
2	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA TROCADOR (3 UNIDADES) - CO2 (PROINFÂNCIA)	UND	JP	1	2	300,00	J P
3	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 - CJC-01 (PROINFÂNCIA)	UND	JP	1	16	390,00	J P
4	TÚNEL LUDICO EM POLIETILENO - TL (PROINFÂNCIA)	UND	MUNDO AZUL	1	1	1.500,00	J P
5	CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA EM POLIETILENO - CS (PROINFÂNCIA)	UND	MUNDO AZUL	1	1	1.750,00	J P
6	GIRA-GIRA OU CARROSEL - CR (PROINFÂNCIA)	UND	JP	1	1	980,00	J P
7	BANCO RETANGULAR MONOBLOCO - B1 (PROINFÂNCIA)	UND	JP	1	12	405,00	J P
8	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 01 - CJA-01 (PROINFÂNCIA)	UND	JP	1	24	165,00	J P
9	ESCORREGADOR COM RAMPA E UMA ESCADA DE DEGRAUS EM POLIETILENO - ES (PROINFÂNCIA)	UND	MUNDO AZUL	1	1	390,00	J P
10	MESA RETANGULAR MONOBLOCO - M1 (PROINFÂNCIA)	UND	JP	1	6	700,00	J P
11	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS - C1 (PROINFÂNCIA)	UND	JP	1	6	160,00	J P
12	ARMÁRIO ALTO EM AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR - AM4 (PROINFÂNCIA)	UND	JP	1	4	530,00	J P
13	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS - C6 (PROINFÂNCIA)	UND	JP	1	4	200,00	J P



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

14	MESA DE TRABALHO EM TAMPO ÚNICO - M6 (PROINFÂNCIA)	UND	JP	1	4	350,00	J P
15	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO (4 UNIDADES) - CO3 (PROINFÂNCIA)	UND	JP	1	12	520,00	J P
16	CONJUNTO PARA PROFESSOR - CJP-01 (PROINFÂNCIA)	UND	JP	1	4	245,00	J P
17	MESA DE REUNIÃO - M7 (PROINFÂNCIA)	UND	JP	1	1	260,00	J P
18	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 - CJA-03 (PROINFÂNCIA)	UND	JP	1	24	153,00	J P
19	POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA - PO (PROINFÂNCIA)	UND	JP	1	4	450,00	J P
20	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS - C7 (PROINFÂNCIA)	UND	JP	1	10	77,00	J P
21	GANGORRA COM MANOPLAS DUPLAS EM POLIETILENO - GA (PROINFÂNCIA)	UND	MUNDO AZUL	1	1	176,00	J P
22	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS - AM2 (PROINFÂNCIA)	UND	SÓ AÇO	1	4	600,00	TEDESCO
23	FREEZER VERTICAL - FZ (PROINFÂNCIA)	UND	CONSUL	1	1	2.100,00	TEDESCO
24	MÁQUINA DE LAVAR LOUCAS INDUSTRIAL TIPO MONOCAMARA - LV (PROINFÂNCIA)	UND	VENANCIO	1	1	9.200,00	J P
25	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO COM DUAS COLUNAS - BB1 (PROINFÂNCIA)	UND	BELLIERE	1	5	1.065,00	TEDESCO
26	FORNO DE MICROONDAS 30 L - MI (PROINFÂNCIA)	UND	CONSUL	1	2	315,00	TEDESCO
27	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S - AR3 (PROINFÂNCIA)	UND	CONSUL	1	2	1.138,00	TEDESCO
28	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS - RF1 (PROINFÂNCIA)	UND	GELOPAR	1	1	3.950,00	J P
29	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU'S - AR2 (PROINFÂNCIA)	UND	CONSUL	1	2	1.705,00	TEDESCO
30	PURIFICADOR DE ÁGUA - PR (PROINFÂNCIA)	UND	CONSUL	1	3	725,00	TEDESCO
31	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS - FG1 (PROINFÂNCIA)	UND	SÓ AÇO	1	1	2.000,00	TEDESCO
32	BALANÇA DIGITAL 15 KG - BL1 (PROINFÂNCIA)	UND	METVISA	1	1	600,00	TEDESCO
33	PROCESSADOR DE ALIMENTOS/CENTRÍFUGA (DOMÉSTICO) - MT (PROINFÂNCIA)	UND	PHILCO	1	1	480,00	P J
34	FOGÃO 04 BOCAS DE USO DOMÉSTICO - FG2 (PROINFÂNCIA)	UND	ESMALTEC	1	1	600,00	TEDESCO
35	ESPRESSO DE FRUTAS CÍTRICAS - EP (PROINFÂNCIA)	UND	METVISA	1	1	534,00	TEDESCO



Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá
Estado do Pará
Poder Executivo

36	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSTFREE - RF2 (PROINFÂNCIA)	UND	CONSUL	1	2	1.459,00	TEDESCO
37	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 8 KG - MQ (PROINFÂNCIA)	UND	CONSUL	1	1	1.029,00	TEDESCO
38	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L - LQ1 (PROINFÂNCIA)	UND	METVISA	1	1	755,00	TEDESCO
39	BATEDEIRA PLANETÁRIA 20 LITROS - BT2 (PROINFÂNCIA)	UND	ARNO	1	1	3.500,00	P J
40	LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL 2 LITROS - LQ2 (PROINFÂNCIA)	UND	SKYMSEN	1	3	635,00	TEDESCO
41	BATEDEIRA PLANETÁRIA 5 LITROS - BT1 (PROINFÂNCIA)	UND	SKINSEN	1	1	1.350,00	P J
42	BALANÇA PLATAFORMA 150KG - BL2 (PROINFÂNCIA)	UND	SHING	1	1	760,00	P J
43	MIXER DE ALIMENTOS - MX (PROINFÂNCIA)	UND	MONDIAL	1	1	122,00	P J

Nova Esperança do Piriá, 23 de Março de 2018.

Antônio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal

Maria Valdirene de Sousa Saraiva
Secretária de Educação

Wilson P. Moura Filho
Pregoeiro

J. P Comercio de Móveis Eireli-ME
CNPJ: 22.685.164/0001-32
Empresa Participante

W Tedesco Refrigeração Eireli-EPP
CNPJ: 20.121.311/0001-16
Empresa Participante